

01-0579/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 579/2019 DE 11/09/2019

Promovente:

Ver. REIS

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA E
CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 1 de 1
nº 1-579 de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

fls. 1

São Paulo, 5 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI ____/2019

PL

579/2019

*Dispõe sobre a criação de Núcleos de Assistência e
Convivência da Terceira Idade e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

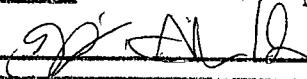
Art. 1º – Ficam criados, sob competência jurídico-administrativa de cada Subprefeitura Municipal de São Paulo, os Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade, com o objetivo de oferecer permanentemente aos cidadãos de terceira idade a oportunidade de pleno convívio social, integração à sociedade.

§1º – A instalação dos Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade criados na forma do caput deste artigo se dará em aproveitamento ou não de espaços ociosos, sem inferir na realização de obras públicas e sim se utilizando de espaços já existentes da Administração Pública a nível das subprefeituras (podendo, inclusive, serem utilizadas UBSs e AMAs).

§2º – Estender-se-á este atendimento e participação a todo cidadão com idade a partir de 60 anos.

Art. 2º – Com vistas ao cumprimento de seus objetivos os Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade de que trata o artigo 1º deverão ser organizados de forma a abranger, minimamente, as seguintes áreas:

- I – Atividades físicas e fisioterapêuticas;
- II – Atividades artísticas e culturais;
- III – Cursos educacionais e formação complementar;
- IV – Atividades de lazer e recreação;
- V – Apoio psicológico e assistência social;
- VI – Atividades artesanais e criação de bens úteis.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 11/09/19
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	do processo nº	1.579	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA					
Técnico Administrativo					
RF 11.440					

§1º – As atividades laborais citadas no item VI deste artigo poderão ter comercializados seus produtos através de exposição e bazar, sendo assim revertido para complementação de renda do grupo.

§2º – O desenvolvimento e execução das atividades citadas nos itens I, II, III, IV, V e VI deste artigo deverão ser orientadas e acompanhadas por profissionais responsáveis por cada área de atuação; devidamente integrados a alguma universidade pública ou privada, desde que conveniada com a prefeitura; e/ou servidor público já integrante do quadro do funcionalismo municipal, desde que habilitado e treinado para este fim.

Art. 3º – Os Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade poderão contar com serviços de transporte contratado que atendam aos que apresentarem dificuldades de locomoção.

Art. 4º – Os serviços prestados pelos Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade ficam caracterizados, para todos os efeitos, como assistência e trabalho social.

Art. 5º – Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir de sua promulgação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Vereador Reis

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	3	do proc.
nº	1570	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 4

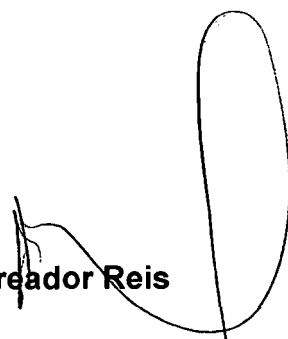
JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto com o objetivo de atender aos cidadãos de terceira idade, segmento da população em crescimento constante (segundo os mais recentes dados do I.B.G.E.) – embora e exatamente pelo motivo de nosso Município pouco ofertar espaços suficientes à expressão desse segmento etário.

Nossa proposta, pois, é manter os idosos em atividade social – não, diga-se, eminentemente vinculada ao mundo do trabalho –, isto é, garantir a todos a sociabilidade coletiva, como um dos mais básicos direitos fundamentais.

Há inomináveis casos de histórias de vida que se acabam entre quatro paredes, solitariamente, isolados de qualquer convívio – daí vêm doenças psíquicas, como a depressão ou a ansiedade, e também a demanda por atenção médica, como em UBSs.

Assim, esta propositura tem o intuito de beneficiar os cidadãos de terceira idade e, ao mesmo tempo, diminuir essa demanda nas unidades de saúde da rede municipal. Solicitamos, então, aos nobres pares, sua aprovação.


Vereador Reis